

**NARRATIVAS CRÍTICAS SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS
PÚBLICAS EM TORNO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ANGÉLICA
SOAVE A PARTIR DE MICROEVIDÊNCIAS OBSERVADAS**

Nome do Autor(es)

Luísa Gabriela Melo Correa de Freitas

Marcello Salgado Lopes

Sarah Albino Dias

Nome do Orientador(es)

Luiz Carlos Rodrigues de Medeiros

Maira Zucolotto

E.E. Profa. Maria Angélica Soave

RESUMO

Este artigo apresenta uma análise crítica sobre o estado de conservação das praças públicas situadas no entorno da Escola Estadual Professora Maria Angélica Soave, localizada em Guarulhos, São Paulo. A investigação parte de três hipóteses centrais: (H1) o abandono decorre da baixa consciência ambiental da comunidade; (H2) a degradação resulta da ineficácia ou inexistência de políticas públicas; e (H3) o problema é causado pela combinação entre ausência de educação ambiental e omissão institucional. A partir dessas hipóteses, são construídas quatro narrativas críticas que articulam microevidências visuais com fundamentos legais, especialmente o Artigo 225 da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 7572/2017 (sobre resíduos sólidos) e a Lei nº 7730/2019 (sobre infraestrutura urbana). As análises revelam que o abandono das praças não é um fenômeno isolado, mas sim resultado da omissão sistemática do Poder Público, da falência da fiscalização e da negligência na aplicação das leis ambientais. Conclui-se que a restauração da legalidade e a responsabilização das autoridades são medidas urgentes para a recuperação da função ecológica, social e educativa desses espaços urbanos.

Palavras-chave: Praças Públicas. Conservação Ambiental. Políticas Públicas. Direito Urbano. Educação Ambiental.

INTRODUÇÃO

A degradação dos espaços públicos urbanos compromete não apenas a estética das cidades, mas também sua função social, ecológica e educativa. Este projeto tem como foco a análise crítica do estado de conservação das praças públicas localizadas no entorno da Escola Estadual Professora Maria Angélica Soave, em Guarulhos (SP), a partir de microevidências observadas e fundamentadas nas Legislações. A pesquisa busca evidenciar como a omissão do poder público e a ausência de políticas eficazes contribuem para o abandono desses espaços, violando direitos constitucionais e leis municipais.

OBJETIVO

Investigar as condições de conservação das praças públicas situadas no entorno da Escola Estadual Professora Maria Angélica Soave, buscando compreender os fatores que contribuem para o estado de abandono desses espaços, com foco na análise da presença (ou ausência) de práticas educativas voltadas à consciência ambiental da comunidade local e na efetividade das políticas públicas destinadas à manutenção e preservação das áreas verdes urbanas.

METODOLOGIA

A pesquisa foi conduzida com base em uma abordagem qualitativa e exploratória, visando compreender o estado de conservação das praças públicas situadas no entorno da Escola Estadual Professora Maria Angélica Soave. Para isso, foram utilizados os seguintes materiais e procedimentos metodológicos:

- **Materiais Utilizados**

Documentos oficiais (leis, planos municipais, diretrizes ambientais e educacionais).

Plataforma Google Earth para geolocalização.

Câmeras digitais e/ou de smartphones para registro fotográfico.

Computador com acesso à internet para organização e análise dos dados.

Cadernos de campo e arquivos digitais para registro das narrativas e debates.

- **Procedimentos Metodológicos**

Levantamento Documental: Foram realizadas leituras e análises de documentos oficiais relacionados à gestão de espaços públicos, políticas ambientais e práticas educativas, com o objetivo de contextualizar o estudo.

Geolocalização das Praças: Utilizou-se o Google Earth para identificar e mapear as praças públicas localizadas em um raio de 2 quilômetros da Escola Estadual Professora Maria Angélica Soave. Essa etapa permitiu delimitar o espaço amostral da pesquisa.

Visitas de Campo: Algumas praças selecionadas foram visitadas presencialmente para observação direta e registro fotográfico das condições físicas e ambientais. As imagens foram capturadas com câmeras digitais e/ou dispositivos móveis, respeitando critérios éticos e de privacidade.

Produção de Narrativas Críticas: A partir das observações e registros, foram elaboradas narrativas críticas que expressam percepções sobre o estado de conservação das praças, articulando aspectos ambientais, sociais e educacionais.

Debates e Consensos: As narrativas foram discutidas em grupo, promovendo momentos de debate e construção coletiva de sentidos. Essa etapa visou validar as interpretações e fortalecer o caráter participativo da pesquisa.

DESENVOLVIMENTO

O Projeto parte de três hipóteses as quais foram confrontadas com as Legislações onde via de regra buscou-se refutá-las ou de certo modo, mesmo que em parte, corroborá-las. As hipóteses propostas por nós foram:

Hipótese 1 (H1): O estado de conservação das praças públicas situadas no entorno da Escola Estadual Professora Maria Angélica Soave apresenta condições de abandono, possivelmente decorrentes da ausência de práticas educativas e da baixa consciência ambiental por parte da comunidade local.

Hipótese 2 (H2): O estado de conservação das praças públicas no entorno da Escola Estadual Professora Maria Angélica Soave encontra-se comprometido, possivelmente em função da inexistência ou da ineficácia na implementação de políticas públicas voltadas à manutenção e preservação desses espaços.

Hipótese 3 (H3): O estado de abandono das praças públicas no entorno da Escola Estadual Professora Maria Angélica Soave pode ser resultado da combinação entre a carência de educação ambiental na comunidade local e a ausência ou ineficácia de políticas públicas voltadas à conservação desses espaços.

Sendo assim, após as leituras documentais e com base nas evidências através de registros fotográficos feitos in loco por nós, bem como, pelo estudo que realizamos via imagens de satélites, chegamos a quatro narrativas críticas, conforme descrevemos abaixo.

Narrativa 1: O lixo como espelho da anomia - refutando a culpa exclusiva da coletividade

Figura 01: Praça com entulhos



Fonte: Própria da equipe feita in loco

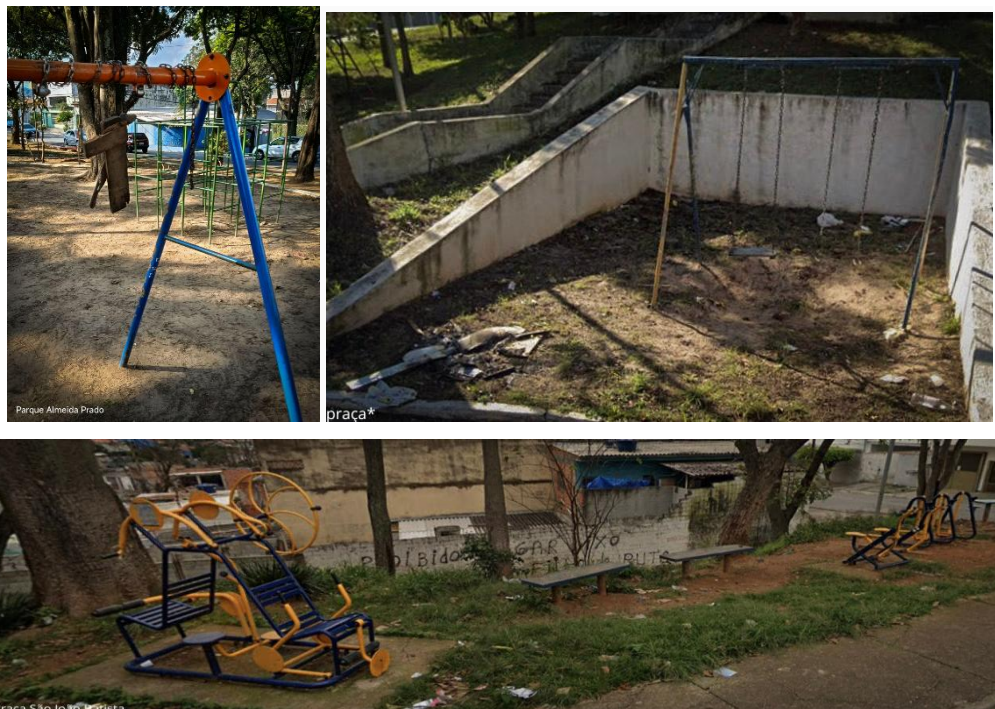
A primeira narrativa refuta a culpabilização exclusiva da comunidade pelo descarte irregular de resíduos. Embora a consciência ambiental seja um fator relevante, o foco da crítica recai sobre a omissão fiscalizatória do poder público, que falha em aplicar a legislação vigente.

A Lei Municipal nº 7572/2017, em seu Art. 5º, I, proíbe o descarte de resíduos sólidos em áreas não autorizadas. A presença de Resíduos da Construção Civil (RCC), conforme o Art. 6º, II, agrava a situação, pois exige destinação especial. O Art. 3º da mesma lei responsabiliza diretamente a autoridade pública que, ao tomar conhecimento da infração, não adota medidas coibitivas.

A persistência dos pontos viciados de lixo é, portanto, juridicamente interpretada como materialização da inércia estatal, e não como falha exclusiva da população. A ausência de aplicação de penalidades como multas por reincidência (Art. 21, §1º) e prestação de serviços à comunidade (Art. 29) revela um colapso do sistema de controle ambiental urbano.

Narrativa 2: O abandono institucional e a negação da função social da cidade

Figura 02, 03 e 04: Praça com equipamentos danificados



Fonte: Própria da equipe feita in loco

A segunda narrativa aprofunda a crítica à gestão urbana, evidenciando que o abandono das praças representa a falência da função social da cidade, conforme previsto na Lei Municipal nº 7730/2019, Art. 5º, I. As praças públicas são definidas pela Lei nº 7.343/2014, Art. 2º, IV, 'c', como espaços destinados ao lazer, educação e cultura ao ar livre. A ausência de iluminação, equipamentos quebrados e vegetação desordenada configura a ociosidade funcional desses espaços, tornando-os inseguros e insalubres.

A negligência na manutenção compromete o capital social do entorno escolar, desestimula o uso comunitário e favorece o vandalismo. A nossa crítica técnica aponta que a alocação formal de infraestrutura não é suficiente: é necessário garantir sua funcionalidade e acessibilidade, sob pena de violação do princípio da eficiência administrativa.

Narrativa 3: O ciclo da degradação - a síntese viciosa entre estado e sociedade

A terceira narrativa articula as hipóteses H1 e H2, propondo que a degradação ambiental é resultado de um ciclo vicioso entre Estado e sociedade, conforme podemos ver nas figuras 05 e 06, onde a inação estatal desmobiliza a coletividade. O Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe um dever solidário de preservação. A degradação das praças representa a perda de serviços ecossistêmicos essenciais, como sombreamento, permeabilidade do solo e redução de ruído.

Figura 05: Praça desprovida de manutenção



Fonte: Própria da equipe feita in loco

Figura 06: Praça imprópria para lazer



Fonte: Própria da equipe feita in loco

A ausência de programas de educação ambiental, aliada à negligência na manutenção, rompe o pacto constitucional e transforma os espaços verdes em zonas de risco urbano. A Resolução CONAMA nº 369/2006 reforça a importância das Áreas Verdes Urbanas (AVUs) como elementos de equilíbrio ecológico, cuja preservação é ignorada pelo poder público local, pelo menos diagnosticado nesse estudo até o presente momento.

Narrativa 4: A fragilização do *jus puniendi* - o colapso da fiscalização e da lei coercitiva

A última narrativa denuncia o colapso da estrutura de fiscalização ambiental, evidenciando que a legislação municipal é ignorada ou sabotada pela própria administração. A Lei nº 7572/2017, em seu Capítulo III, prevê um arsenal de medidas coercitivas: multas, apreensões, cursos de educação ambiental (Art. 30) e prestação de serviços à comunidade (Art. 29). No entanto, a recorrência de infrações demonstra que o *jus puniendi*¹ municipal está fragilizado.

¹ O termo *jus puniendi* vem do latim e significa literalmente “direito de punir”. No contexto jurídico, refere-se ao poder que o Estado possui de aplicar sanções a quem infringe normas legais. Quando falamos em *jus puniendi* municipal, estamos nos referindo ao poder que o município tem de fiscalizar, autuar e punir infrações às leis locais, especialmente aquelas relacionadas à ordem urbana (como descarte irregular de lixo), uso e conservação de espaços públicos (como praças e parques), infrações ambientais (como poluição ou degradação de áreas verdes). Esse poder é exercido por meio de agentes de fiscalização, legislação municipal específica (como a Lei nº 7572/2017, mencionada no seu estudo), e instrumentos administrativos como notificações preliminares, multas, apreensões, obrigação de reparação ambiental, prestação de serviços à comunidade.

O Art. 3º da lei responsabiliza a autoridade que se omite diante de infrações. A não aplicação da Notificação Preliminar (Art. 10) e das penalidades por reincidência (Art. 21, §1º) revela uma escolha política pela permissividade, que transforma a legislação em instrumento ineficaz. A crítica técnica aponta que o poder público possui os mecanismos legais, mas opta por não os utilizar, perpetuando a degradação e violando o direito ambiental da população.

Diante das narrativas descritas por nós, chegamos nos resultados abaixo descritos, onde dialoga diretamente com as hipóteses iniciais e o objetivo do nosso projeto.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A investigação empírica e documental que realizamos nas praças públicas situadas no entorno da Escola Estadual Professora Maria Angélica Soave permitiu validar, com diferentes níveis de intensidade, as três hipóteses propostas. A análise foi conduzida com base em microevidências visuais, registros fotográficos, observações de campo e comparativo com o arcabouço legal vigente.

Validação da Hipótese 1 (H1): Ausência de práticas educativas e baixa consciência ambiental

As evidências indicam que há, de fato, comportamentos recorrentes de descarte irregular de resíduos sólidos e entulhos em áreas verdes. No entanto, a análise crítica revela que tais práticas não podem ser atribuídas exclusivamente à comunidade local. A ausência de campanhas educativas, ações de sensibilização ambiental e projetos escolares voltados à apropriação dos espaços públicos contribui para a desconexão entre o cidadão e o ambiente urbano.

A educação ambiental, prevista na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), não se faz presente de forma estruturada nas praças analisadas. A falta de sinalização, de lixeiras adequadas e de atividades pedagógicas no espaço público reforça a ideia de que o abandono é também um reflexo da omissão educativa institucional.

Validação da Hipótese 2 (H2): Ineficácia das políticas públicas de manutenção

A análise das condições físicas das praças — como equipamentos quebrados, ausência de iluminação, vegetação desordenada e falta de acessibilidade — confirma a inexistência de um plano de manutenção contínuo e eficaz. A Lei Municipal nº 7730/2019, que estabelece

diretrizes para o desenvolvimento urbano, exige a alocação adequada de infraestrutura urbana e social (Art. 5º, I), o que não se verifica na prática.

A ausência de dotação orçamentária específica (pelo menos não encontramos até o presente momento dessa escrita) para conservação das praças, aliada à falta de transparência sobre os cronogramas de limpeza e reparo, configura uma falência administrativa. O poder público, ao não cumprir sua função de zeladoria, transforma os espaços públicos em áreas de risco e insalubridade, especialmente para crianças e adolescentes da comunidade escolar.

Validação da Hipótese 3 (H3): Interdependência entre educação ambiental e gestão pública

A hipótese mais abrangente é também a mais validada. A degradação das praças é resultado de um ciclo vicioso, onde a omissão do Estado desmobiliza a comunidade, e a ausência de práticas educativas impede a apropriação cidadã dos espaços. A violação do Artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é evidente.

A Resolução CONAMA nº 369/2006 reforça o papel das Áreas Verdes Urbanas (AVUs) como elementos essenciais à qualidade de vida. A perda de serviços ecossistêmicos — como sombreamento, permeabilidade do solo e redução de ruído — compromete não apenas o bem-estar físico, mas também o desenvolvimento cognitivo e social dos estudantes que frequentam o entorno escolar.

Discussão Integrada: O papel da escola e da comunidade na reversão do abandono

Os resultados apontam para a necessidade de uma ação integrada entre escola, comunidade e poder público. A escola, como espaço privilegiado de formação cidadã, pode atuar como agente catalisador de mudanças, promovendo projetos interdisciplinares que envolvam, levantamento e monitoramento ambiental das praças; campanhas de conscientização e mutirões de limpeza; parcerias com órgãos municipais para revitalização dos espaços e uso pedagógico das praças como extensão da sala de aula.

A superação do abandono exige não apenas a aplicação da lei, mas a reconstrução do vínculo afetivo e funcional entre os cidadãos e os espaços públicos. A escola, nesse contexto, pode ser protagonista na formação de uma cultura de cuidado e pertencimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise crítica das praças públicas situadas no entorno da Escola Estadual Professora Maria Angélica Soave revelou um cenário de abandono que transcende a estética urbana, configurando uma violação direta ao direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. As evidências empíricas e legais confirmam que a degradação desses espaços resulta de uma combinação complexa entre a omissão do poder público, a ausência de políticas eficazes de manutenção e a carência de práticas educativas voltadas à formação da consciência ambiental da comunidade local.

As hipóteses levantadas foram validadas em diferentes níveis, demonstrando que o problema não se limita à falta de cuidado da população, mas está enraizado em uma estrutura institucional fragilizada, que falha em exercer seu *jus puniendi* e em promover ações integradas de educação ambiental e planejamento urbano.

Diante desse diagnóstico, torna-se evidente que a superação do abandono exige mais do que medidas pontuais de limpeza ou revitalização. É necessário um reposicionamento estratégico do poder público, com ações contínuas de fiscalização, investimento em infraestrutura verde e articulação com instituições educacionais para fomentar o uso pedagógico e comunitário das praças.

Contudo, este estudo representa apenas uma etapa inicial na compreensão do fenômeno. A complexidade das relações entre espaço público, cidadania ambiental e gestão urbana demanda novas pesquisas, com abordagens interdisciplinares que envolvam sociologia, pedagogia, ecologia urbana e direito ambiental. Estudos futuros poderão aprofundar a análise da percepção comunitária, avaliar o impacto de intervenções educativas e propor modelos de gestão participativa que fortaleçam o vínculo entre escola, território e meio ambiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARGOS, D. C.; MATIAS, L. F. Áreas verdes urbanas: um estudo de revisão e proposta conceitual. *Revista da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana*, v. 6, n. 3, p. 172–188, 2011. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/revsbau.v6i3.66481>.

GUARULHOS (Município). Decreto nº 32.736, de 3 de junho de 2015. Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Arborização Urbana e dá outras providências. Disponível em: http://servicos.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2015/32736decr.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

GUARULHOS (Município). Lei nº 7.343, de 22 de dezembro de 2014. Dispõe sobre as diretrizes gerais do licenciamento ambiental no município de Guarulhos. Disponível em: <http://www.concenttre.com.br/wp-content/uploads/2017/01/LEI-N%C2%BA-7.343-2014-Disp%C3%B5e-sobre-as-diretrizes-gerais-do-Licenciamento-Ambiental-Guarulhos.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

GUARULHOS (Município). Lei nº 7.572, de 06 de julho de 2017. Dispõe sobre a criação do Programa de Adoção de Praças Públicas e Equipamentos Urbanos no Município de Guarulhos. Leis Municipais. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/guarulhos/lei-ordinaria/2017/757/7572/lei-ordinaria-n-7572-2017-substitutivo-n%C2%BA-01-ao-projeto-de-lei-n%C2%BA-10462017-de-autoria-do-poder-executivo>. Acesso em: 27 mar. 2025.

GUARULHOS (Município). Lei nº 7.730, de 04 de junho de 2019. Institui o Plano Diretor do Município de Guarulhos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD, e revoga legislações anteriores. Leis Municipais. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-guarulhos-sp>. Acesso em: 14 mar. 2025.

MINAS GERAIS (Estado). Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Norma técnica sobre áreas verdes urbanas. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5486>. Acesso em: 22 ago. 2025.

MÜLLER, Tais. Planejamento urbano sustentável. In: BRITO, Higor Costa de et al. (Org.). Meio ambiente e sustentabilidade: pesquisa, reflexões e diálogos emergentes. Volume 2. Campina Grande: Editora Amplla, 2021. p. 89–96. DOI: 10.51859/amplla.mas498.2121-7.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística. Áreas verdes urbanas. Disponível em: <https://semil.sp.gov.br/educacaoambiental/prateleira-ambiental/areas-verdes-urbanas/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

SOUSA, Marcus Dhilermando Hora de et al. Avaliação quali-quantitativa da arborização urbana do município de Wagner-BA. In: ATHAYDES, Tiago Vinicius Silva (Org.). Sustentabilidade e meio ambiente: perspectivas e desafios. Maringá: Uniedusul Editora, 2021. p. 6–16.